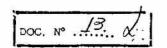
MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNA I Gabinete do Presidente



oficio Nº299 /PRES

Brasília, 30 de julho de 1.974



Prezados Senhores

Nos termos do requerimento protocolado por Vv. Sas. nesta fundação sob o nº FUNAI/BSB/1809/74, encaminho a Certidão Negativa nº00061, de 30 de julho de 1.974, eis que após os estudos necessários e a localização da área de interesse de Vv. Sas. não foi constatada a existência de Reservas ou Aldeamentos Indígenas na referida área.

Fica, todavia, Vv. Sas. comprometidos a comunicar à esta Fundação, a ocorrência de trânsito ou permanência de fidios na área em apreço, e, acontecendo essa eventualidade, comprometem-se ainda Vv. Sas. a aceitar a interdição oficial da FUNAI com a finalidade de evitar quaisquer conflitos.

Sem mais para a ccasião, apresento a Vv.Sas. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ismarth DE ARAUJO OLIVEIRA = Presidente =

Ilmos.Srs.

Diretores da FRENOVA - S/A - FAZENDAS REUNIDAS NOVA AMAZÔNIA Avenida Pedroso de Moraes, 1647

SÃO PAULO - CAPITAL

msc.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data ____/__/

Cod. ΤΑΟ ΦΦ 46

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Gabinete do Presidente

DOC. Nº 44. 2

CERTIDÃO

00061

Em atendimento ao que solicita FRENOVA S/A - FAZENDAS REUNIDAS NOVA AMAZÔNIA, conforme petição protocolada nesta Repartição em data de 05 de julho do corrente ano, cuvidos os Departamentos Gerais do Patrimônio Indígena e Planejamento Comunitário, nos termos do processo número FUNAI/858/1809/74, CERTIFICO não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas na área da peticionária, localizada no Município de Luciara, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: PARALELOS de 10°25' a 11°00'Se MERIDIANOS de 51°35' a 51°25' WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conserbo Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 30 de julho de 1.974.

Jeruante Curaniany
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
= Presidente =